

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CAIO
BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA,**

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 14.242.005/0001-35, com sede na Rua Silvino Adonias Bezerra nº 02 Andar Primeiro Bairro; Ari De Pinho - Acari / RN / CEP 59370-000, neste ato representado por CAIO TULIO DANTAS BEZERRA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.530.468 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 026.982.804-41 doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 008/2023, Processo nº 022/2023, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, em consonância com a Lei Federal nº 14.039/2020, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços jurídicos de capacitação, elaboração de atos administrativos, atos regulamentatórios e minutas para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/2021), conforme programação, constante do termo de referência,

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio
Túlio Dantas Bezerra
DN: c=Brasil, ou=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerra@gmail.com,
c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

anexo ao Memorando que deu origem a presente contratação, independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato, será de **30 (trinta) dias**, podendo sua vigência ser prorrogada na hipótese de necessidade de complementação e/ou conclusão dos serviços contratado, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de maio de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

5.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

- . Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- . Apresentar documentação falsa;
- . Comportar-se de modo inidôneo;

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: c=Brasil, o=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.
com, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

5.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.8 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Finanças, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços nas condições, especificidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente deste procedimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerraadiv@gmail.co
m, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

7.4 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.5 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;

7.6 - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência ao cumprimento do contrato;

8.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.3 - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

8.4 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma, condições e especificações Contratuais.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Caio Túlio
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio
Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caio.tulio.dantasbezerra@gmail.com,
c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático em conta bancária de titularidade da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, em obediência a ordem cronológica de pagamento, e após entrega da seguinte documentação:

I - Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;

II - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

V - Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

Caio Túlio
Dantas
Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas
Bezerra,
email=caio.bezerra@camara.gov.br,
ou=, c=BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

C M C D

Processo nº 022/2023

Folha nº _____

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

12.5 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de maio de 2023.



MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

Caio Túlio

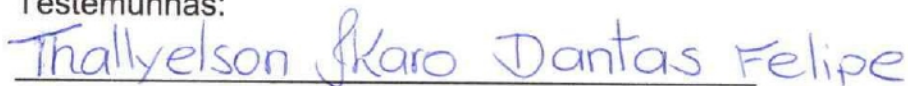
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por
Caio Túlio Dantas Bezerra
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,
email=caiobezerraadv@gmail.co
m, c=BR

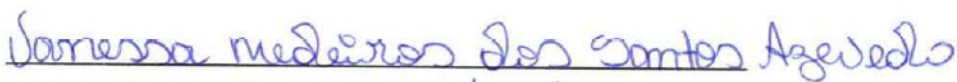
CAIO TULIO DANTAS BEZERRA -

P/ CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 100.593.534-30



CPF: 073.307.374-66

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PROCESSO DE DESPESA: 023/2023

NÚMERO DO RECIBO:

161973

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 020/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 373362
Período de Vigência do Contrato: 08/05/2023 à 08/06/2023
Data da Assinatura: 08/05/2023
Data da Publicação: 12/05/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 15000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CPF/CNPJ: 142.420.050-00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: 11 CONTRATO N° 020 2022.pdf
Código Validador do Arquivo: AD01B8D1E85BA157AFBDE28917E3C46F

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 16/05/2023 16:34:00
Remessa enviada por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS (317.086.414-91)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 161973

Data e hora da criação deste Documento: 16/05/2023 16:34:00